



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Av. José Grilo – nº 152 – Centro - Cep 29.370-000

Telefone: 028-3547-1310 e 3547-1201

PARECER

APROVADO

DA: COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO E DA COMISSÃO FINANÇAS, ECONOMIA, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS, SOBRE O **PROJETO DE LEI Nº. 013/2025**.

RELATOR: VEREADOR **MAYCON CLEIDSON SILVA DA CRUZ**.

RELATÓRIO:

O Projeto de Lei n.º 013/2025, de autoria do Chefe do Poder Executivo Municipal, foi apresentado no expediente da Sessão Ordinária do dia 06/03/2025 e encaminhado nesta mesma data a estas Comissões para ser examinado e receber parecer, conforme determina o Regimento Interno desta Casa de Leis.

A presente reunião foi realizada em conjunto, nos termos do art. 60 do Regimento Interno desta Casa de Leis.

O Senhor Presidente, Vereador **SÉRGIO PAULO BATISTA DE SOUZA**, conforme lhe faculta o art. 49, XIII, do Regimento Interno desta Casa de Leis, na reunião realizada no dia 07/03/2025, designou a mim, Vereador **MAYCON CLEIDSON SILVA DA CRUZ**, para relatar a presente matéria.

É o relatório.

PARECER DO RELATOR:

O digno Prefeito de Conceição do Castelo encaminhou o Projeto de Lei acima indicado, visando conseguir autorização legislativa para firmar contrato de comodato com a Paróquia Nossa Senhora da Conceição-Diocese de Cachoeiro de Itapemirim e dá outras providências.

Inicialmente, verifica-se estar adequada a iniciativa para a deflagração do processo legislativo, uma vez que o projeto de lei apresentado trata da outorga gratuita da posse de parte de um imóvel pertencente à Paróquia Nossa Senhora da Conceição-Diocese de Cachoeiro de Itapemirim ao Município de Conceição do Castelo para que ali instale um consultório odontológico.

Quanto à matéria em tela, não há qualquer óbice à proposta,



Autenticar documento em <https://cmcc.splonline.com.br/autenticidade>
com o identificador 310038003200360034003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Av. José Grilo – nº 152 – Centro - Cep 29.370-000
Telefone: 028-3547-1310 e 3547-1201

pois conforme dispõe o artigo 30, I, da Constituição Federal de 1988, "Compete aos Municípios legislar sobre assuntos de interesse local."

No mesmo sentido, a Lei Orgânica do Município de Conceição do Castelo estabelece que:

"Art. 14. Ao Município compete prover a tudo que diz respeito ao seu peculiar interesse e ao bem-estar de sua população, cabendo-lhe privativamente, dentre outras, as seguintes atribuições:

- I - legislar sobre assunto de interesse local;
(...)
- IX - dispor sobre administração, utilização e execução dos serviços locais;
(...)
- X - dispor sobre administração, utilização e alienação dos bens públicos;
(...)
- XII - organizar e prestar, diretamente, ou sob regime de concessão ou permissão os serviços públicos locais;
(...)"

Portanto, sob esses critérios, não se vislumbram vícios de ordem formal no projeto submetido à análise.

Consta na Justificativa que o objetivo do Projeto de Lei é autorizar o Município de Conceição do Castelo a firmar contrato de Comodato com a Paróquia Nossa Senhora da Conceição-Diocese de Cachoeiro de Itapemirim, gratuitamente, pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, podendo ser prorrogado por iniciativa das partes. Pede também, autorização para pagamento de água, energia e outros gastos inerentes às atividades básicas do consultório odontológico.

Ademais, a Minuta de Contrato de Comodato que acompanha o presente Projeto de Lei dispõe sobre o objeto e a finalidade do negócio, bem como o prazo de vigência do contrato e especifica os contratantes, a localização da área e as obrigações específicas da comodatária.

No que diz respeito ao âmbito material da proposição, cumpre trazer, ainda, o conceito de Comodato na lição do ilustríssimo doutrinador José dos Santos Carvalho Filho:





CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Av. José Grilo – nº 152 – Centro - Cep 29.370-000

Telefone: 028-3547-1310 e 3547-1201

gratuito do bem por prazo determinado ou indeterminado. [...] A Administração também pode conceder uso privativo de bem público por comodato, embora, repetimos, deva priorizar a concessão gratuita de uso de bem público, por ser instituto de direito público."

Importante destacar que a apreciação do conteúdo material da proposição depende da análise da finalidade do uso do bem, para a verificação do efetivo atendimento do interesse público local. O interesse público, à parte a subjetividade de que o conceito está imbuído, pode ser assim definido nas palavras de Hely Lopes Meirelles:

Em última análise, os fins da Administração consubstanciam-se na defesa do interesse público, assim entendidas aquelas aspirações ou vantagens lícitamente almejadas por toda a comunidade administrada, ou por parte expressiva de seus membros. O ato ou contrato administrativo realizado sem interesse público configura desvio de finalidade.

Por conseguinte, somente é recomendável a realização do negócio se o interesse público estiver comprovado, destarte, o mérito do ato deverá ser avaliado pelo gestor público, diante dos critérios de conveniência e oportunidade, os quais serão referendados pelo Legislativo.

Diante ao exposto, temos que a proposição atende às exigências legais, razão pela qual, este relator é pela **legalidade, constitucionalidade e aprovação** do referido Projeto de Lei, conforme redigido.

PARECER DA COMISSÃO:

Após analisar atentamente a presente matéria, as Comissões de Constituição, Justiça e Redação e de Finanças, Economia, Orçamento e Tomada de Contas, é pela **LEGALIDADE e CONSTITUCIONALIDADE** do referido Projeto de Lei, propondo, conforme lhe faculta o art. 58 do Regimento Interno, a sua **APROVAÇÃO**, nos termos do parecer do Ilustre Relator.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Conceição do Castelo
- ES, em 12 de março de 2025.

MAYCON GLEIDSON SILVA CRUZ RELATOR



Autenticar documento em <https://cmcc.splonline.com.br/autenticidade>
com o identificador 310038003200360034003A00540052004100. Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Av. José Grilo – nº 152 – Centro - Cep 29.370-000

Telefone: 028-3547-1310 e 3547-1201

en Dalbó
ANDRÉIA DE ANDRADE DALBÓ-.....COM O RELATOR
CLEBER ANTONIO MARETTO...*CM*.....COM O RELATOR
FRANCISCO SAULO BELISÁRIO-.....COM O RELATOR
JOSÉ LÚCIO DE AGUIAR-..... COM O RELATOR
Sufab
SÉRGIO PAULO BATISTA DE SOUZA-....COM O RELATOR
SAULO MARETO-.....COM O RELATOR
Thiago
THIAGO DAMIÃO LOPES-.....COM O RELATOR

